Resolução nº : 803/2005
Protocolo nº : 29800/02
Origem : CRECHE PERSEVERANÇA DE PARANAGUA
Interessado : CRECHE PERSEVERANÇA DE PARANAGUA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o CRECHE PERSEVERANÇA DE PARANAGUA e o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R$ 24.338,60 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), nos termos do Parecer nº 138/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar a Sra. Margarida Oliveira da Silva, ordenadora da despesa, à época, a devolução do valor de R$ 19.164,00 (dezenove mil, cento e sessenta e quatro reais), ao Tesouro Estadual, devidamente corrigido.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA